DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Segunda-feira, 25 de maio de 2026 **Ano X | Edição nº 1886** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 16
Extrato 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA R.H Nº 5193 DE 25 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família."

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a comprovação médica de doença em membro de núcleo familiar (ascendente/descendente) e a necessidade de assistência pessoal permanente e indispensável.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Fica reconhecido o direito à licença de que trata o art.84 da Lei Municipal nº 872/1992 a servidora pública **MICHELE CRISTINA SANDRINI DA SILVA**, inscrita com a matrícula nº 1341, portadora do RG nº **.688.840-* SSP-SP e CPF nº ***.113.518-** pelo prazo de **05 (cinco)** dias do dia **25/05/2026 a 29/05/2026**, em razão da comprovação médica da necessidade de assistência pessoal permanente e indispensável a membro da família.

Artigo. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 25 DE MAIO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 5194 DE 25 DE MAIO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 18 (dezoito) dias da Licença Prêmio do período aquisitivo 2015/2022 ao Servidor (a), CLÁUDINEIA BORGES DA SILVA, RG. N° **.939.264-* SSP/SP e do CPF. N ***.991.418-** efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, lotada na ESCOLA CLORINDA, para serem gozados nos dias 08/05/2026 a 25/05/2026, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 25 de maio de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 25 DE MAIO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Outros atos oficiais

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

Conforme consta no art. 31, caput e inc. II da Lei Federal nº 13.019/14, a administração pública poderá considerar inexigível o processo de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se trata da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64 quando a organização da despesa, observando o disposto no art. 26 da Lei complementar Federal n° 101/00, quando à destinação de recursos para pessoa jurídica mediante Lei prévia.

As Políticas Públicas de Assistência Social, expressas nas legislações correlatas, bem como Lei Brasileiras de Inclusão, são claras no sentido de regionalização da oferta de serviços públicos e atendimento aos usuários, ao nível do município ou, na impossibilidade, na região mais próxima, a fim de manutenção dos vínculos familiares, afetivos e territoriais, com vista à preservação da memória e a respeito as histórias individuais.

Ainda, como na mesorregião de Sales/SP uma única entidade credenciada no CMAS/CMDI e apta a ofertar tais serviços socioassistenciais e educativos, a Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso Fuad Assad, entidade portadora do CNPJ:71.746.788/0001-28 e domiciliada á avenida Thirso Martins, 75 – Bairro Jardim do Sol - SALES/SP, CEP n° 14.980-000. O que indica a inviabilidade de competição.

Assim, a situação em tela se amolda ao permissivo legal de inexigibilidade de chamada pública, o que desde já se requer.

Sales, 25 de maio de 2026.

Atenciosamente,
Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal

.....

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos Recursos Federais do exercício de 2025, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Sales/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sales/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação dos demonstrativos financeiros, relatórios de execução e documentos comprobatórios referentes aos Recursos Federais repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a análise e apreciação dos recursos dos blocos de financiamento: IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, IGD/PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, Serviços e Programas Socioassistenciais e Transferências Estrutura SUAS;

CONSIDERANDO que os recursos foram executados em conformidade com as finalidades estabelecidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Federais do exercício de 2025, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Sales/SP, referentes aos seguintes blocos de financiamento:

I – IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS;

II – IGD/PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família;

III– Serviços e Programas Socioassistenciais;

IV – Transferências Estrutura SUAS.

Art. 2º Ficam consideradas regulares as despesas realizadas e correta a aplicação dos recursos recebidos, conforme documentação apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sales/SP, 25 de maio de 2026.

Loreine Soares de Souza Theodoro

Presidente do CMAS – Sales/SPParte superior do formulário

Parte inferior do formulário

.....

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad" e da celebração de parceria por meio de Termo de Fomento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Sales.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Sales, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de criação do Conselho, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada na data de 18 de maio de 2026,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO a importância da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, tipificado como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir proteção integral, dignidade, convivência familiar e comunitária e atendimento humanizado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social do município de Sales;

CONSIDERANDO a análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", inscrita no CNPJ nº 71.746.788/0001-28;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende às normativas vigentes da Política Nacional de Assistência Social, aos princípios da administração pública e ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", referente à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas do município de Sales.

Art. 2º Aprovar a celebração de parceria entre o Município de Sales e a Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", por meio de TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 3º A parceria refere-se à execução de ações socioassistenciais voltadas ao acolhimento institucional de até 16 (dezesseis) idosos do município de Sales/SP, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal via Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Os recursos serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e contratação de serviços de terceiros para realização de atividades lúdicas, recreativas, cognitivas e de convivência para os idosos acolhidos, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social

reconhece a relevância pública e social do serviço executado pela entidade, destacando a importância da permanência dos idosos acolhidos em unidade localizada no próprio município, favorecendo a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais dos usuários.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sales/SP, 18 de maio de 2026.

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Sales

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

"O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do livro de registro de Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data"

PARECER Nº 01/2026

PERÍODO: 1º TRIMESTRE/2026-Período de janeiro a março de 2026

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Estadual nº 14.113 de 25/12/2020; Lei Municipal Nº 2.200 de 29/03/2021; Decreto Nº 2.506 de 10 de maio de 2021.

O Conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação do Município de SALES -SP, criado pela Lei Municipal Nº 2.200 de 2021, nomeando através do Decreto nº 2.506 de 10 de maio de 2021, reuniu-se em **REUNIÃO ORDINARIA no dia 18 de maio de 2.026**, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe à legislação em vigor, trata o presente **PARECER, da Análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 1º TRIMESTRE/2026**, compreendendo o período acumulado de **julho a setembro**, apresentada **pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES**, demonstrando a operacionalização orçamentaria, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.
A Prestação de conta foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:
I-Balancetes Analíticos das Receitas;
II- Balancetes Analíticos das Despesa;
III- Conciliações Bancarias das contas especificas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos;
- Conciliações Bancarias das contas especificas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;
V- Quadro Demonstrativo relativo à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;
VI- Publicação Trimestral em jornal relativo à aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual;
VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Renumeração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recurso do FUNDEB.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

Após análise da documentação constatou-se:

1- **Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB,** através das *contas retificadoras (retenções diretas nas receitas) no valor de* **R$ 2.049.007,92 (dois milhões, quarenta e nove mil, sete reais e noventa e dois centavos);**

2- O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, corresponde ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculado na Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de **R$ 1.723.645,59 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);**

3- **Houve receitas de aplicação financeiras do FUNDEB**, no período, referente a rendimentos de aplicações financeiras, no valor de **R$ 13.230,41 (treze mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos);**

4- As contas bancárias mantidas junto ao **Banco do Brasil**, vinculadas à movimentação especifica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistência; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas *mediante cheques inconsistência; os créditos foram* relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante cheques nominativos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

5- Quanto às despesas realizadas com recurso do **FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 1º TRIMESTRE/2026** foram: Despesas Empenhadas e despesas liquidadas o valor de **R$1.407.490,63 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos)** e Despesa Pagas o valor de **R$1.055.784,58 (um milhão, cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** representando um gasto de **77,05%** de Despesas Empenhadas e Despesas Liquidadas e de **57,80%** de Despesas Pagas, **respectivamente em relação aos recursos recebidos .**

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

6.1.- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos, com disposto no Art. 26° da Lei 14.113/2020.

6.2.- Quanto a destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, **as despesas com a remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício** (mínimo 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas o valor de **R$1.134.748,94 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos)** e Despesas Pagas o valor de **R$811.029,85 (oitocentos e onze mil, vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)** sendo uma aplicação de **64,97%** considerando a Despesa Empenhada e Despesa *Liquidada e de* **46,43%** *Despesa Paga, respectivamente.*

6.3.- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos na remuneração dos Profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo assim o disposto no Art. 5 da Lei 14.113/2020.

6.4- Quanto à destinação dos recursos do FUNDEB, as demais despesas com manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesas Empenhadas e Despesas Liquidadas o valor de **R$ 272.741,69 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)** e Despesas Pagas o valor de **R$244.754,73 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)** sendo uma aplicação de **0,00%** considerando a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga, respectivamente.

6.5.- Constatou-se que houve aplicação nas demais despesas da educação básica, até a presente data.

7.- *Houve saldo financeiro disponível do* FUNDEB *no encerramento do* **1° Trimestre de 2026,** conforme o Boletim de Caixa do **1° Trimestre de 2026,** da mesma data, que devidamente foi conciliado conforme os documentos apresentados demonstraram regularidade.

8.- As folhas de pagamentos dos profissionais do magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

Conclusão:

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Sales – SP, **DELIBEROU emitindo PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVA AO 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO DE 2026.**

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município de SALES, 18 de maio de 2026.
Membros do conselho do FUNDEB. -

Loise América Peixe Camaregher
PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB

Sheila Bastos Andrade

Thais Rinaldi Pedroso

Roseli Comparetto dos Santos

Alessandra de Moraes Calixto

Representante do poder Executivo Municipal

Lucina Camila do Carmo Baria

Bruno Zamara Porto

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

Juliana Lopes Paulino Dias — Lucimara Brambila Matos

Representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas

Matheus Bastos — Pedro Rodrigues Marques

Representante dos servidor técnico-administrativo das Escolas de Educação Básica

Patrícia do Carmo Costa — Eliadi Mazzuca M. Fernandes

Loise América Peixe Campregher — Gizele Primani Ramos

Representante dos pais de alunos da educação Básica Publica

Renata Aparecida Francisco — Maria José de Lima Gonçalves

Representante do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

Ana Valéria Maia dos Reis — Aparecido Pando

Representante do Conselho Tutelar

Lucas Donatoni Repker — Milena Maria dos Santos

Layla Tereza de Oliveira — Bianca Vitória Jacomassi

Representante dos estudantes

Mauro Lúcio Moreira — Daisy da Silva Menezes

Wanda Maria Aparecida Tarsitano — Luciano Buratto Iunes

Representante de Organização da Sociedade Civil

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do CACS- FUNDEB para Parecer do 1º trimestre /2026.

Aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), reuniram-nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, os representantes do FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº 2.699 de 28 de março de 2.023, juntamente com a atual Secretária Municipal de Educação a Sra. Rosemeire Aparecida Sachi Rossetti, onde ambas estiveram apresentando os relatórios de despesas realizadas pela Administração atual, referentes ao 1º Trimestre/2026. Essa reunião está sendo realizada para **Emitir o seguinte Parecer:** Atendendo ao que dispõe à legislação em vigor, trata o presente **PARECER, da análise da PRESTAÇÃO DE CONTA RELATIVA AO 1º TRIMESTRE/2026,** compreendendo o período acumulado de **janeiro a março**, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES/SP,** demonstrando a operacionalização orçamentaria, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB. A Prestação de contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de contas do Estado de São Paulo com os seis posteriores adiantamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguinte documentos: I – Balancetes Analíticos das Receitas; II - Balancetes Analíticos das Despesas; III – conciliações Bancárias das contas especificas, acompanhadas de razão analítico e extratos Bancários específicos do FUNDEB; IV – Boletins de Caixa e Bancos; V – Quadro demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino nos moldes exigidos pelo tribunal de Contas; VI – Publicação Trimestral em jornal relativo à aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art.256 da Constituição Estadual; VII – Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Renumeração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recurso do FUNDEB. **Após análise da documentação constatou-se:** 1. - **Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB,** através das contas retificadoras (retenções diretas das receitas) no valor de **R$ 2.049.007,92 (dois milhões, quarenta e nove mil, sete reais e noventa e dois centavos);** 2. - O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, corresponde ao retorno em razão do número de alunos regularmente

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

matriculado na Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de **R$ 1.723.645,59 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);** 3. – **Houve receitas de aplicação financeiras do FUNDEB**, no período, referente a rendimentos de aplicações financeiras, **R$ 13.230,41 (treze mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos);** 4.- As contas bancárias mantidas junto ao **Banco do Brasil**, vinculadas à movimentação especifica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistência; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante cheques nominativos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades. 5.- Quanto às despesas realizadas com recurso do **FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 1º TRIMESTRE/2026** foram: Despesas Empenhadas e Despesas líquidas o valor de **R$1.407.490,63(um milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos)**, e Despesas Pagas o valor **de R$ 1.055.784,58 (um milhão, cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, representando um gasto de **77,05%** considerando a Despesa Empenhada e líquidas e de **57,80%** Despesas Pagas **respectivamente em relação aos recursos recebidos .** 6.1.- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos, com disposto no Art. 26, da Lei 14.113/2020. 6.2.- Quanto a destinação dos recursos recebidos do FUNDEB**, as despesas com a remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício** (mínimo 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesas Empenhadas e Despesas Liquidadas o valor de **R$1.134.748,94 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos)** e Despesa Paga, o valor de **R$ 811.029,85 (oitocentos e onze mil, vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**; sendo uma aplicação de **64,97%** considerando a Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e de **46,43%** Despesa Paga, respectivamente. 6.3. – Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos na remuneração dos Profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo assim o disposto no Art. 5° da Lei 14.113/2020. 6.4. - Quanto à destinação dos recursos do FUNDEB, as demais despesas com manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesas Empenhadas e

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

Despesas líquidas o valor de **R$272.741,69 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)** e Despesas Pagas o valor de **R$ 244.754,73 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)**; sendo uma aplicação de **0,00%** considerando a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga respectivamente.6.5.- Constatou-se que houve aplicação nas demais despesas da educação básica, até a presente data. 7.- Houve saldo financeiro disponível do FUNDEB no encerramento do **1º Trimestre de 2026, com data posicionada em 31 de março de 2026,** conforme o Boletim de Caixa **do 1º Trimestre de 2026,** da mesma data, que devidamente foi conciliado conforme os documentos apresentados demonstraram regularidade. 8.- As folhas de pagamentos dos profissionais do magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente. **Conclusão**: Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de SALES – SP, **DELIBEROU emitindo PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVA AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026.**

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município de SALES, 18 de maio de 2026.

Membros do conselho do FUNDEB. -

Loise América Peixe Campregher
PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

Sheila Bastos Andrade

Thais Rinaldi Pedroso

Roseli Comparetto dos Santos

Alessandra de Moraes Calixto

Representante do poder Executivo Municipal

Lucina Camila do Carmo Baria

Bruno Zamara Porto

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Juliana Lopes Paulino Dias p

Lucimara Brambila Matos

Representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas

Matheus Bastos

Pedro Rodrigues Marques

Representante dos servidor técnico-administrativo das Escolas de Educação Básica

Patrícia do Carmo Costa

Eliadi Mazzuca M. Fernandes

Loise América Peixe Campregher

Gizele Primani Ramos

Representante dos pais de alunos da educação Básica Publica

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
CONSELHO DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE SALES/SP
Instituído pela lei nº 2200 de 29 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº 2.506, de 10 de maio de 2021.

Renata Aparecida Francisco — Maria José de Lima Gonçalves

Representante do Conselho Municipal de Educação

Ana Valéria Maia dos Reis — Aparecido Pando

Representante do Conselho Tutelar

Lucas Donatoni Repker — Milena Maria dos Santos

Layla Tereza de Oliveira — Bianca Vitória Jacomassi

Representante dos estudantes

Mauro Lúcio Moreira — Daisy da Silva Menezes

Wanda Maria Aparecida Tarsitano — Luciano Buratto Iunes

Representante de Organização da Sociedade Civil

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 003/2026

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 006/2026

CONTRATO n.º (DE ORIGEM) 005/2026

TERMO DE ADITAMENTO n.º 041/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM ÁREA PARCIAL DO LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS E DE 02 (DOIS) BANHEIROS PÚBLICOS EM DIFERENTES LOCAIS DESTE MUNICÍPIO DE SALES/SP, CONFORME AVISO, TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.

CONTRATADA: MONFER ENGENHARIA LTDA

CNPJ N.º: 03.006.181/0001-51

VALOR GLOBAL: R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 16/03/2026 à 16/09/2026

ASSINATURA: 21/05/2026

.....